

UNIVERSIDADE LUSÓFONA DE HUMANIDADES E TECNOLOGIAS

REGULAMENTO DE TESOURARIA

Artigo 1.º

Âmbito e objeto

O presente Regulamento, no cumprimento da legislação em vigor, e atentos ao modelo de organização e os objetivos definidos pela Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) fixa os procedimentos inerentes ao pagamento de emolumentos e propinas definidos anualmente em Ordem de Serviço pela entidade instituidora e aplica-se a todos os estudantes que frequentam cursos ministrados na ULHT.

Artigo 2.º

Emolumentos e Propinas

Os emolumentos, propinas e eventuais sobretaxas devidos pelos estudantes pela candidatura, matrícula, inscrição e frequência dos cursos, assim como pela emissão de documentos e pela inscrição em exames relativos a épocas de avaliação pagas, são os previstos nos preçários em vigor aprovados pela entidade instituidora.

Artigo 3.º

Modalidades de pagamento

- 1 - O pagamento de emolumentos e propinas é realizado através de entidade/montante/referência, devendo o estudante consultar no Portal Académico (netP@) os seus dados e proceder ao pagamento através de multibanco ou de serviço Homebanking.
- 2 - O pagamento pode, igualmente, ser realizado nos serviços competentes, presencialmente, em numerário e/ou cheque emitido à ordem de COFAC, CRL.

Artigo 4.º

Propina

- 1 - A propina é anual e a divisão por prestações apenas tem por finalidade facilitar o pagamento, não havendo portanto correspondência com o período de aulas.
- 2 - O valor da propina, bem como o número de prestações encontram-se definidos em Ordem de Serviço da entidade instituidora.
- 3 - A propina é paga até ao dia 8 de cada mês, com exceção de se tratar de um dia não útil, caso em que o prazo termina no primeiro dia útil subsequente.



- 4 - Os benefícios atribuídos aos estudantes que liquidem o valor da propina em número de prestações inferior ao do previsto no n.º1 constam de Ordem de Serviço da entidade instituidora.

Artigo 5.º

Sobretaxas

- 1 - O não pagamento das propinas no prazo definido no artigo anterior implica o pagamento de sobretaxas.
- 2 - Ultrapassada a data regulamentar de pagamento, aplicam-se as seguintes sobretaxas:
- a) Do dia 9 ao dia 15 (inclusive).....5% sobre valor em dívida;
 - b) Do dia 16 até ao último dia do mês.....10% sobre valor em dívida.

Artigo 6.º

Atraso no pagamento de propina

O não pagamento atempado de propina implica o impedimento de acesso ao netpa e ao moodle e ainda a inibição do levantamento de qualquer declaração ou certificado, a realização de provas de avaliação e/ou estágios, incorrendo o aluno em processo de anulação de inscrição.

Artigo 7.º

Anulação de inscrição

- 1 - O requerimento de anulação da inscrição deve ser apresentado nos serviços administrativos, através de preenchimento de formulário próprio.
- 2 - A não comparência ou a não participação do estudante nos atos académicos e demais atividades não dispensa o estudante do cumprimento das suas obrigações, nomeadamente pagamentos devidos, sendo obrigatória a formalização da anulação de forma expressa pelo estudante.
- 3 - Em caso de anulação de inscrição ou desistência do curso não há lugar à devolução de nenhum dos valores pagos.
- 4 - A anulação da inscrição obriga ao pagamento de todos os emolumentos e propinas vencidos até ao mês em que ocorre a anulação, inclusive.
- 5 - Nos casos em que se verifique registo de avaliações finais, lançado em pautas de unidades curriculares em que o estudante pretenda a anulação, a mesma não é aceite, devendo o estudante proceder ao pagamento da totalidade da propina respeitante as essas unidades curriculares.



Artigo 8.º

Alteração de inscrição

- 1 - A alteração de inscrição em unidades curriculares implica o recálculo da propina do estudante.
- 2 - A regularização dos montantes que resultam da alteração referida no número anterior deve ser feita no momento em que as inscrições são alteradas.

Artigo 9.º

Devolução de cheques

- 1 - A devolução de cheques implica o pagamento de uma sobretaxa de 60 € bem como das respetivas despesas bancárias (variáveis).
- 2 - Verificando-se uma devolução repetida de 3 ou mais cheques, o estudante fica inibido de utilizar esta modalidade de pagamento.

Artigo 10.º

Emissão de documentos

- 1 - O requerimento para emissão de Diploma ou Certidão é efetuado junto dos serviços competentes e a emissão dos documentos fica dependente do pagamento dos respetivos emolumentos fixados pela entidade instituidora.
- 2 - Serão anulados da conta corrente dos estudantes os pedidos que não forem pagos num prazo máximo de 30 dias seguidos.

Artigo 11.º

Dúvidas e casos omissos

As dúvidas ou lacunas suscitadas pela aplicação do presente regulamento são decididas por Ordem de Serviço da entidade instituidora.

Artigo 12.º

Revisão do regulamento

O presente regulamento poderá ser revisto quando necessário, sendo a sua aprovação competência da entidade instituidora.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pela entidade instituidora.

Lisboa, 7 de maio de 2018.

